



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo **ATO Nº 120/2014-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01, conforme as especificações e condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável - Expansão Direta) e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor no Edifício da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizado no município de Porto Velho – RO, para atender a Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura – SEEAR, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital.**

1.2 Fazem parte integrante deste Edital os anexos a seguir, independentemente de transcrição de suas respectivas redações e terão plena validade para os fins deste certame:

Anexo	Documento Referente ao Anexo
I.	Termo de Referência contendo os seguintes anexos: a) <i>Justificativa</i> b) <i>Memória de Cálculo</i> c) <i>56 (cinquenta e seis) pranchas e detalhamentos diversos</i> d) <i>Memorial Descritivo do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica (sistema de expansão indireta e sistema de expansão direta)</i>
II.	Memória de Cálculo
III.	Projetos (56 pranchas)
IV.	<i>Memorial Descritivo do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica (sistema de expansão direta de refrigeração variável)</i>
V.	<i>Memorial Descritivo do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica (sistema de expansão indireta de água gelada)</i>
VI.	Planilha estimativa de preços
VII.	Cronograma Físico Financeiro
VIII.	Cronograma de Serviços
IX.	Declaração de Visita Técnica
X.	Proposta de Preços (Comercial)
XI.	Declaração que não emprega menor
XII.	Termo de Compromisso
XIII.	Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
XIV.	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
XV.	Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
XVI.	Declaração de Cumprimento da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

XVII.	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
XVIII.	Minuta de Contrato
XIX.	Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico

1.2 - A presente licitação **não é exclusiva** para a participação de Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, nos termos do art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07.

2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.001.01.122.2013.1204** – Natureza Despesa – **4.4.90.51** – Fonte de Recurso – **0100** – Recursos Próprios

2.2 - **Valor estimado R\$ 17.975.353,92** (dezesete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), a ser desembolsado da seguinte forma:

2.2.1 - **R\$ 7.908.120,69** (sete milhões, novecentos e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e nove centavos), já incluído no orçamento da ALE/RO – exercício de 2014.

2.1.2 - O saldo restante no valor de **R\$ 10.067.233,23** (dez milhões, sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), está previsto no **Plano Plurianual (PPA) e será incluído no orçamento de 2015.**

3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - A proposta comercial das licitantes deverá ser encaminhada até a data de **15 de julho de 2014**, tendo como horário limite **10:00 horas**.

3.1.1- A proposta registrada previamente no sistema (BBLICITAÇÕES), baseada nos projetos, memorial descritivo, especificações e exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação os seguintes elementos: unidade, quantidade, preço unitário de materiais, preço da mão de obra e os preços totais.

4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **15 de julho de 2014**, às **12:00 horas**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta **ALE/RO** ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.



7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, encaminhar até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro desta ALE/RO, por e-mail cpl@ale.ro.gov.br, a nova proposta comercial – **ANEXO VI**, escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o preço global em valor numérico e por extenso em moeda corrente nacional, contendo ainda as seguintes informações:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.1.1 – Dos Prazos

- a) O prazo para execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** após recebimento pela licitante da Ordem de Serviço.
- b) O prazo para entrega dos equipamentos adquiridos deverá ser em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, conforme **Cronograma de Entrega**, a seguir:

Blocos	% de entrega	Prazo de entrega
PLENARIO	70%	120 dias corridos a contar da assinatura do Contrato
	30%	150 dias corridos a contar da assinatura do Contrato
ADMINISTRAÇÃO	70%	120 dias corridos a contar da assinatura do Contrato
	30%	150 dias corridos a contar da assinatura do Contrato

9.1.2 – Da Entrega dos Equipamentos

- a) Os produtos devem ser separados em lotes, para entrega, conforme as separações apontadas anteriormente, quais sejam:

-plenário
-administração

- b) Os equipamentos deverão ser entregues no local da obra, à Av. Farquar, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

9.1.3 - Da Planilha de Preços – ANEXO VII

9.1.3.1 - baseada nos projetos, memorial descritivo, especificações e exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência, indicando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha de Preços;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha de Preços pela empresa vencedora, deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes da fábrica até o local da execução dos serviços, de carga e descarga, de seguros, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Licitações, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) A planilha de preços e o cronograma físico - financeiro do objeto desta licitação, constantes da proposta de preços, deverão estar rubricadas em todas as folhas e ao final assinadas por profissional (**engenheiro mecânico**) devidamente identificado e legalmente credenciado com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observado o contido na Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- f) A licitante vencedora deverá apresentar a PLANILHA DE PREÇOS, em 02 (duas) vias, sendo uma original e uma cópia em CD, gravadas na versão “Microsoft Office Excell – 97/2003”, para o simples efeito de conferência da planilha.

9.1.4 – Do Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO VII

9.1.4.1 – O cronograma físico – financeiro deverá ser apresentado junto com a planilha de preço devidamente assinado por profissional habilitado (engenheiro mecânico) conforme consta do item 9.1.3 “e” deste edital. Posteriormente, o cronograma será discutido com a Administração da ALE/RO, quanto aos prazos de instalações e/ou percentuais financeiros de cada etapa, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. O cronograma físico – financeiro deverá constar de:

- a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- b) Valores da etapa de execução ao longo do tempo;
- c) Percentuais parciais e percentuais acumulados e,
- d) Acumulado mensal e acumulado geral.

9.1.5 – Do Cronograma Físico dos Serviços – ANEXO VIII

9.1.5.1 – O cronograma físico dos serviços a serem executados deverá ser apresentado junto com a planilha de preço e com o cronograma físico - financeiro, devidamente assinado por profissional habilitado (engenheiro mecânico) conforme consta do item 9.1.3 “e” deste edital. Posteriormente, o cronograma será discutido com a Administração da ALE/RO, quanto aos prazos de instalações e fornecimentos de equipamentos de cada etapa, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. O cronograma de serviços deverá constar de:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Distribuição dos serviços ao longo do prazo de execução, e
- b) Percentuais parciais e percentuais acumulados

9.1.6 - Da Garantia dos Produtos e Serviços:

- a) O prazo de cobertura da garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da obra;
- b) O prazo de vigência da garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a contar do certificado de recebimento emitido pela equipe de fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em conformidade com as Notas Fiscais emitidas pelo fabricante. O prazo de vigência da garantia será contado de acordo com a entrega de cada lote de compra;
- c) Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e estar de acordo com as normas da ABNT e/ou normas internacionais, quando for o caso.

9.1.7 - A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar o Pregoeiro desta ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.8 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.2 - A proposta deverá conter ainda:

- a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme **ANEXO I** (Termo de Referência), para sua melhor identificação;
- b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.
- c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;
- d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

f) Carta de Credenciamento, emitido em favor da empresa vencedora pela fabricante da solução ofertada, habilitando a empresa a instalar os equipamentos e oferecer garantia. Esta Carta de Credenciamento deverá ser específica para esse processo e apresentada com assinatura dos responsáveis da fabricante para solução ofertada;

g) A proponente deverá apresentar sua proposta ofertando equipamentos do mesmo fabricante;

h) Todos os demais materiais relativos à infraestrutura tais como: cabos elétricos, cabos lógicos, fibra óptica, calhas, eletrodutos, caixas de passagem, quadros elétricos bem como materiais de fixação, derivação, conexão, etc. (buchas, arruelas, luvas, curvas, braçadeiras, etc.) e demais miscelâneas necessárias à perfeita consecução do objeto, devem ter os seus custos inclusos no valor unitário dos itens da planilha orçamentária. Todas as condições e levantamentos necessários para tais instalações devem ser verificados no momento da **visita técnica**, a qual deverá ser realizada por profissional habilitado, engenheiro mecânico, responsável técnico da licitante;

h.1) Será de responsabilidade das LICITANTES o levantamento e a confirmação de todos os quantitativos de materiais e equipamentos constantes neste Edital. Se dimensionados abaixo dos valores necessários, tais quantitativos não serão considerados como justificativa para a não execução dos serviços previstos em sua totalidade;

i) O futuro CONTRATADO, altamente especializado nos serviços em questão, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todas as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de **“serviços extras”** ou de alterações nas composições de preços unitários;

j) A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

k) Os “folders”/encartes/folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados, redigidos preferencialmente em língua Portuguesa, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

l) A licitante deverá incluir no preço do produto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, que a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** é consumidor final.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser apresentados a esta **ALE/RO**, sito à rua: Major Amarantes, 390 – Arigolândia CEP 76.801-911, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar o Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor (es) de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº. 4.358, de 05.09.2002 (**ANEXO XI**).

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
- c.1) Certidão Regularidade de Débitos perante **Dívida Ativa da União**; podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;
- c.2) Certidão Regularidade de **Tributos Estaduais**; podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber;
- c.3) Certidão Regularidade de **Tributos Municipais**; podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa, quando couber.
- d) Certidão de Regularidade com o **FGTS – CRF/FGTS (Lei 8.036/90), expedida pela Caixa Econômica Federal**, podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débitos, relativa à **Seguridade Social – CND/INSS (Lei 8.212/91), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social**; podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) **Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida *eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011).*

10.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, da localidade da sede da licitante, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8666/93. No caso da licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RO, previamente à contratação.
- b) Comprovação de que possui, na data prevista para a abertura das propostas, em seu quadro de pessoal permanente, um responsável técnico (**engenheiro mecânico**), detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução dos serviços, objeto desta licitação, de características semelhantes.
- b.1) Para fins de cumprimento do § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos Acervos Técnicos para execução de serviços de instalação e montagem, operação e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

manutenção de sistema de ar condicionado, com características semelhantes às do objeto da licitação, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- instalação e montagem, operação e manutenção de sistemas de ar condicionado com tecnologia VRF (Fluxo de Refrigerante Variável – Expansão Direta) e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor em edificações não residências de área superior a 10.000,00 m²

c) A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico poderá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. No caso de sócio a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social.

d) A licitante deverá comprovar o registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. Caso o registro do responsável técnico seja de outra localidade, a licitante deverá apresentar o visto do CREA - RO, previamente a contratação, para desempenho da atividade profissional na localidade da sede da licitante.

e) O responsável técnico indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

f) A licitante deverá apresentar, no mínimo, um (01) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o inciso II do Art. 30 da Lei n.º 8.666/93, assim entendido aqueles que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- instalação e montagem, operação e manutenção de sistemas de ar condicionado com tecnologia VRF (Fluxo de Refrigerante Variável – Expansão Direta) e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor em edificações não residências de área superior a 10.000,00 m²

g) **Relação explícita**, bem como, **declaração formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(os) responsável (eis) técnico (s) não possui (em) vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - (ANEXO XIX);

i) **Termo de Compromisso**, conforme **ANEXO XIII** do presente Edital;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

j) Apresentar a **Declaração de Visita Técnica**, **ANEXO IX**, expedido pelo Departamento de Engenharia – DE/ALE/RO, assinado pelo servidor responsável, comprovando que a licitante, por meio de seu engenheiro mecânico, Responsável Técnico, vistoriou as dependências de onde realizará os serviços e a entrega dos equipamentos, objeto deste Projeto Básico, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, das suas características, dificuldades e condições dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento. Esta **Declaração** será fornecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por funcionário do setor da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura. A visita poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da data estipulada para a abertura da licitação, em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h. A visita se faz necessária em função do grau de dificuldade da prestação dos serviços, da variedade de atividades envolvidas e do indispensável conhecimento das condições dos prédios onde serão instalados os equipamentos e sistemas, assim como visa a sanar dúvidas que poderão afetar a formulação das propostas de preços. O agendamento deverá ser marcado pelo telefone (69) 3225 0517 / 3225 4619 em horário comercial;

k) **Declaração de Visita Técnica:** A visita técnica à área do objeto do presente edital é **opcional**, devendo observar-se as determinações a seguir:

k.1) A empresa que optar por **não realizar a visita técnica** deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma **declaração** de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no **ANEXO XII** – Termo de Compromisso - deste Edital. Dessa forma, a licitante vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

k.2) Será **DESCLASSIFICADA** a licitante que não apresentar, na ocasião da habilitação, a **declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.**

10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 - Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preço constituída neste edital.

10.1.4.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades anônimas):



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a.1) Publicados em Diário Oficial; ou

a.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

c.1) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c.2) por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedades criadas no exercício em curso:

d.1) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

10.1.4.3 - Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis apresentados, a **Comissão Permanente de Licitações - CPL** verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) Comprovar o **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um)**, obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILG=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
------	---

b) Comprovar o **Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um)**, obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) Comprovar o **Índice de Liquidez Seca (ILS)**, igual ou superior a **1,0 (um)**, obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

ILS=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	--

10.1.4.3.1 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.1.4.3.2 - Caso seja necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.1.4.3.3 - Caso os memoriais não sejam apresentados, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.1.4.4 – As **LICITANTES constituídas no exercício em curso**, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanço Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou outra forma equivalente na forma da lei, para que a Comissão Permanente de Licitação possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social de **R\$ 1.797.535,39** (Hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

10.1.4.5 – Considerando as peculiaridades legais relativas à divulgação das demonstrações financeiras, em razão da forma de constituição da empresas, eventuais situações não expressas no presente Edital, serão tratadas em conformidade com as normas previstas na Lei pertinente em vigor.

10.1.4.6 - Certidão(ões) negativa(s) de recuperação judicial expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) de sua sede, expedida nos últimos 30 (trinta) dias - Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas);

10.1.5 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.1.6 - As **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, conforme **ANEXO XIII**, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.1.7 - Os documentos exigidos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.1.8 -As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.1.8.1 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.1.9 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.1.10 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.1.11 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.1.12 - Será desclassificada a licitante vencedora que não cumprir plenamente com as exigências estatuídas neste Edital.

10.1.13 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

10.1.14 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os seguintes **ANEXOS** deste Edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.1.14.1 – **ANEXO XIV** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

10.1.14.2 – **ANEXO XV** – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

10.1.14.3 - **ANEXO XVI** - Declaração de Cumprimento da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça

10.1.14.4 - **ANEXO XVII** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

10.1.14.5 – **ANEXO XIX** - Relação/declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos/máquinas e do pessoal técnico.

11 - DA NEGOCIAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá a análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

13. - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Convocação e Celebração do Contrato

a) O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

b) Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Edital

c) Verificada a hipótese expressa no subitem "b", bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação. Ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

d) Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

e) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, de acordo como art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Do Instrumento e Condições de Contrato

O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual Padrão (**ANEXO XVIII**).

13.4 – Da Garantia Contratual de Execução

13.4.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada prestará a caução correspondente a **6% (seis por cento)** do valor global do Contrato, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, ou ainda Fiança Bancária ou Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições:

- I. Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE;
- II. No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;
- III. Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada a aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora;
- IV. Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante;
- V. Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços;
- VI. Sobre os valores caucionados, não incidirão juros, correção monetária ou qualquer outro tipo de reajustamento, salvo quando prestadas em dinheiro, sendo, neste caso, atualizada monetariamente, na forma prevista no art. 56, § 4º. da Lei nº. 8.666/93;
- VII. A caução final e, eventualmente, seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.4.2 - Será também exigida da proponente vencedora a título de reforço, como garantia de execução, caução correspondente a **4% (quatro por cento)** sobre o valor total de cada medição efetuada, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante as mesmas condições estabelecidas no subitem 13.4.1 ou retidas no valor da Nota Fiscal de cada medição, desde que autorizado formalmente pela CONTRATADA.

13.4.3 - A critério da CONTRATADA fica facultada a prestação das garantias previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, em sua totalidade, devendo, portanto, prestá-la no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, nas mesmas condições dispostas no subitem 13.4.1.

13.5 – Da Ordem de Serviços

A **CONTRATADA** deverá comparecer na **SEEAR/RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até **10 (dez)** dias consecutivos, contados a partir da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Quinze, da Minuta do Contrato.

13.6 – Da Mobilização, Desmobilização de Canteiro de Obras

Não será permitido cotar preço a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras.

13.7 – Da Extinção Antecipada do Contrato

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.8 - Da Alteração dos Contratos

Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

13.9 – Do Recebimento do Objeto

13.9.1 Será nomeada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de Ato da Mesa Diretora, uma equipe multidisciplinar responsável pelo recebimento e certificação do objeto da contratação, entregue pela Contratada, composta por cinco membros, denominada “Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Obra de Instalação do Sistema de Ar Condicionado da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

13.9.1.1 Recebimento dos Equipamentos

a) Executado a entrega dos equipamentos, estes serão recebidos conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

13.9.1.2 Recebimento da Instalação dos Equipamentos

a) Para o recebimento total da obra, a CONTRATANTE assim como a CONTRATADA, deverão seguir as orientações descritas no Memorial Técnico, para esta finalidade;

b) Após a montagem a CONTRATADA, iniciará os testes de pré-operação da instalação e de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema;

c) Caso todas as condições de desempenho dos mesmos forem satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, a instalação será considerada **aceita provisoriamente**, começando a contar o período de garantia de um ano, até à recepção definitiva;

d) O “Startup” (funcionamento) das unidades climatizadoras deverá ser realizado apenas por empresa credenciada pelo fornecedor dos equipamentos de climatização ou pelo próprio fabricante.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão descritas no item 18 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato – **ANEXOS I e XVIII** deste Edital.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

As obrigações da ALE/RO estão descritas no item 19 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato – **ANEXOS I e XVIII** deste Edital.

16 - DOS PRAZOS

16.1 - Do Prazo de Início

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

16.2 - Da Prorrogação dos Prazos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O prazo a que e refere o subitem 9.1.1 alínea poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

16.3 - Do Prazo de Execução do Contrato

O prazo de execução do contrato será de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias corridos**, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço conforme cronograma físico-financeiro.

16.4 - Do Prazo da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, com eficácia a partir da publicação do extrato no **DOe-ALE/RO**.

17 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

- a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de execução da empresa e do profissional;
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da **SEEAR** com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Registrada);
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da **SEEAR**.

17.2 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados, ainda, os recolhimentos dos encargos previdenciários referente à mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subseqüentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos;

17.3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhadas do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada;

17.4 - As medições serão irremediáveis pelo período de um ano, conforme art. 2º, §1º da Lei 10.192/2001;

17.5 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente certificada pela Comissão Fiscalizadora, desde que a documentação da Contratada esteja regularizada (certidões de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

regularidade com os encargos fiscais (INSS e FGTS), Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débito Trabalhista). Se no dia seguinte à conclusão da etapa a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem se dará a partir da apresentação destas;

17.6 - A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo setor competente, será paga mediante depósito bancário na contracorrente indicada pela Contratada em sua Proposta Comercial;

17.7 - Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante;

17.8 - Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos;

17.9 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Comissão de Fiscalização e aprovado necessariamente pelo Secretário da **SEEAR**, devendo os mesmos receber números sequenciais;

17.10 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a execução do Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e dos produtos eventualmente fornecidos;

17.11 - Consoante o que determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.12 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Empresa Contratada.

18 – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1 – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei n.º. 10.192/01).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.2 – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelo índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, correspondente ao presente objeto, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo)}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

18.3 - Os serviços ou equipamentos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

18.4 - Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária do valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR (taxa referencial) no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR (taxa referencial) no último dia do mês a que se refere a medição.

18.4.1 - No caso de extinção da TR (taxa referencial) adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos Arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94, observando ainda o disposto no Decreto Estadual nº. 5.945, de 26 de maio de 1993 e será utilizada a TR (taxa referencial) em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado o índice oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

19 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

19.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

19.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail cpl@ale.ro.gov.br, nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

19.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

19.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

19.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

19.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

19.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à Rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia, CEP - 76.801-911 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 7:30 às 13:30.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – As sanções administrativas serão aplicadas pela inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

V - Ficará impedida de licitar e contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

20.2 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das disposições contidas neste edital, projeto básico e no contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

20.2.1 - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no subitem 20.2, se a CONTRATADA:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva (EPI e EPC).

21 - DAS MULTAS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

21.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

21.1.1 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

21.1.2 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

22 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

22.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

23.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

23.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

23.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

23.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site www.ale.ro.gov.br – Licitações /2014; www.licitacoes-e.com.br, ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Rua: Major Amarantes, nº 390, Arigolândia, 3º andar, Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3216-2732, em dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30.

23.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

23.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

23.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2014.

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200155998



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO X

MODELO DE CARTA PROPOSTA
(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, apresenta sua proposta conforme segue:

OBJETO - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável - Expansão Direta) e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor no Edifício da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizado no município de Porto Velho - RO, conforme especificações constantes do Termo de Referência e dos anexos deste edital.

Lote	Especificação	Fabricante	UNID.	QTD	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$
01	Fornecimento e instalação do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável - Expansão Direta), com capacidade total de 561,33 TR e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) com capacidade total de 364,15 TR e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor no Edifício da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizado no município de Porto Velho - RO		Lote	01	
Valor Global dos Serviços (numérico e por extenso)					

1. Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$...... (.....), fixo e irrevogável de acordo com exigências do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2. Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e do Termo de Referência e seus anexos.
3. Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
4. **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.
5. **Local da execução dos serviços e da entrega dos equipamentos:** Av. Farquar, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.
6. **Prazo de execução dos serviços:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
7. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº ____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.
8. Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados na Conta Corrente nº. _____, Agência _____, do Banco:_____.
9. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO VI

Planilha de Preços



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO VII

Cronograma Físico - Financeiro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO VIII

Cronograma de Serviços



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XIX - (timbre/identificação da empresa)

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES,
DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação supracitada, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Senhor: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta, e ainda, que este(s) **não possui(em) vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

Declaramos ainda que os equipamentos/máquinas, bem como as instalações aqui relacionadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

INSTALAÇÕES:

Quant.	Descrição	Observações

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

Quant.	Descrição

PESSOAL TÉCNICO

Quant.	Qualificação

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Obs: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela SEEAR, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução dos serviços, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XII – (MODELO) – Utilizar Papel Timbrado
TERMO DE COMPROMISSO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO – CPP/ALE/RO

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital do Pregão supracitado pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com o Termo de Referência e anexos especificados no Edital. Declaramos, ainda que:

- a) Possuímos conhecimento prévio da área destinada à execução dos serviços e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de suas características e dificuldades, motivo pelo qual dispensamos a realização de visita técnica, na forma prescrita no subitem 10.1.3 alínea “j” do Edital. (DECLARAÇÃO AFETA SOMENTE AO LICITANTE QUE SE ENQUADRAR NESTA CONDIÇÃO).
- b) Declaramos pleno conhecimento do projeto a ser executado relacionado ao objeto da licitação.
- c) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- e) Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- f) Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- g) Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- h) Declaramos, sob as penas da lei e em cumprimento ao art. 27, V da Lei nº 8.666/93, que não utilizamos em nosso quadro funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencados no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
- i) Declaramos de que, cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção. (Art. 12, inciso I e VI da Lei nº 8.666/93)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Porto Velho, em ____ de _____ de 20__.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO IX – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pela presente, declaro conhecer, compreender e aceitar o inteiro teor do pregão acima citado, relativo a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável - Expansão Direta) e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor no Edifício da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, localizado no município de **Porto Velho - RO**, observadas as condições e especificações estabelecidas, conforme Projeto Básico.

Declaramos ainda não ter encontrado qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: nome da empresa

C.N.P.J. (MF): inserir nº CNPJ

Tel : inserir nº telefone

Endereço: Colocar endereço

E-mail: inserir e-mail

Responsável Técnico da empresa: inserir nome do responsável

Registro do RT no CREA: inserir nº de registro

Porto Velho - RO,de..... de 2014.

(Nome e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

Declaramos que o Responsável Técnico da Empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

(Nome e assinatura do responsável/ALE/RO)

Em atendimento à Lei 8.666/93 que rege as Licitações e Contratações na Administração Pública, visa o presente termo apresentar subsídios e definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos licitatórios.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº,
com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP
....., complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se
enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP,
instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam
as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº,
com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP
....., complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc.
VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente
todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de licitação que rege o certame acima
indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/_CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

Local e data.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO - XVII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO** foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(localidade), ____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2014/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000840/2013-61

ANEXO - XVIII
MINUTA DE CONTRATO

Aos.....dias do mês dedo ano de dois mil e quatorze, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 004.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Liberdade, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dep....., portador do RG nº..... e CPF nº....., e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à....., bairro, no município de, Estado de....., neste ato representado por seu Sócio Sr(a)....., CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2014/ CPP/ALE/RO**, que atende o **Processo Administrativo nº 00000840/2013-61**, regulando-se pela Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e instalação do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica, tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável - Expansão Direta) e CHILLER (com unidades resfriadoras de líquido de auto rendimento, condensação à ar - Expansão Indireta) e Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperadores de calor no Edifício da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizado no Município de Porto Velho - RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos, conforme descrições a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

PARAGRAFO PRIMEIRO – LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO:

A entrega dos equipamentos de ar condicionado, assim como sua instalação serão efetuadas nas edificações do Novo Edifício Sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar, s/nº - Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho/RO.

Nos preços dos equipamentos propostos deverão estar computados todos os impostos e taxas vigentes bem como todos os custos diretos e indiretos com fabricação, manuseio, embalagem, transporte, seguro, carga e descarga de todos os equipamentos descritos na Planilha de Preços desde a fábrica até o local de entrega, o qual constituirá o único, exclusivo e completo preço e, nos preços dos serviços de instalação descritos no item “3” do Termo de Referência nº 005/SEEAR/ALE/RO/2014 deverão estar computados todos os impostos e taxas vigentes, bem como os valores de salários dos profissionais envolvidos na instalação com todos os encargos sociais e previdenciários, Equipamentos de Segurança Individual – EPI e Equipamentos de Segurança Coletivo – EPC, ferramental, equipamentos e instrumentos necessários à boa execução dos serviços, uniforme, vale transporte, seguro de vida, alimentação, hospedagem e tudo mais que se refere à mão de obra de instalação dos equipamentos do sistema de ar condicionado.

PARAGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO:

Os prazos para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, conforme disposto abaixo:

- a) O prazo para entrega dos equipamentos adquiridos será de até **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, elaborado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, e conforme cronograma de entrega constante no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- b) O prazo para início dos serviços de instalação ficará fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura**;
- c) O prazo para execução dos serviços de instalação dos equipamentos de ar condicionado será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato, e em conformidade com o cronograma constante do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



PARAGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO:

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Executado a entrega dos equipamentos, estes serão recebidos conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), através de três (03) “Membros da Comissão Especial Multidisciplinar –”, serão nomeados pelo **Departamento de Engenharia**, através de Portaria específica, como responsáveis pelo recebimento e certificação do objeto da contratação, entregues pela contratada; em conformidade com Projeto Básico parte integrante deste edital, conforme segue:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a sua entrega;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.
- c) Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- e) Os materiais/bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- f) Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
- g) Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- h) Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo **não superior a 05 (cinco) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com àquele que efetivamente se pretende adquirir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **365** (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para o fornecimento dos produtos, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, no valor global de **R\$** (.....). A despesa correrá por conta da seguinte programação:

Fonte de Recurso: **100 – Tesouro – Exercício Corrente;**

Projeto/Atividade: 01.001.01.122.2013.1204.0000;

Elemento de Despesa: 44.90.51.

R\$..... (.....), no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE** do ano de 2014.

O saldo restante no valor de R\$(....) será contemplado no orçamento da **ALE/RO** para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Da 1º parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

- a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional.
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Para fins de liberação e pagamento da 1º Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referente à mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da instalação, ficando à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.

a) As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos trabalhos executados, de acordo com o cronograma apresentado, acompanhadas do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

b) As medições serão irreeajustáveis pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

c) As medições serão processadas e pagas, até o trigésimo dia da efetivação desta.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Deverão ser apresentadas na **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, as Notas Fiscais, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da CONTRATADA, bem como, o número do Contrato.

a) As Notas Fiscais devem ser emitidas individualmente, de acordo com as etapas e prazos de entrega do objeto, estipulados nos subitens 10.1 e 11.1, do Termo de Referência/Projeto Básico;

b) Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à seguridade Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de Ordem Bancária;

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por Equipe de Recebedores e obedecida todas as cláusulas e condições contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados na mesma proporção das entregas e quantitativos estipulados no subitem 10.1, assim como, com as etapas previstas no subitem 11.1, e respectivas medições, ambos do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$......(.....), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos do item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, assim como daquelas citadas no subitem 5.2 do Memorial Técnico do Sistema de Ar Condicionado, a **CONTRATANTE** se obrigará:

Item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

c) Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.

d) advertência;

e) as sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS:

A **CONTRATADA**, na assinatura do presente **CONTRATO**, efetuou depósito no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 10% (dez por cento) da importância descrita na Cláusula Nona, deste Termo Contratual, a título de garantia, na modalidade de _____, mediante as condições estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caução prestada pela empresa **CONTRATADA**, somente ser-lhe-á devolvida, 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela **CONTRATADA**, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste **CONTRATO**, obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do contrato se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresse do(a) Titular do(a) **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, devidamente formalizado, sendo que as alterações em preços serão analisadas pela **Advocacia Geral**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo ao fornecimento já executado, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE**, poderá valer-se das disposições constantes no “*caput*” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar, injustificadamente, o início do fornecimento, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;
- b) - Interromper a execução do fornecimento, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso na entrega do fornecimento, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Advocacia Geral**.

Porto Velho/RO,dede 2014.

Titular da CONTRATANTE

Titular da CONTRATADA

Advocacia Geral